



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 523/2022/GPBCN

Bom Despacho, 12 de setembro de 2.022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35.630-034 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que cria cargo de Analista Educacional para o Sistema Próprio de Ensino – Sistema Municipal de Educação (SIMED) e aumenta 1 (um) cargo de Coordenador V à Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica do Anexo I da Lei Complementar nº 25/2013.

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Educação enviou há alguns dias para tramitação nesta Casa, o Projeto de Lei que cria o Sistema Próprio de Ensino no município de Bom Despacho, denominado Sistema Municipal de Educação (SIMED).

Para sua manutenção, gerenciamento e administração é necessária a criação do cargo de Analista Educacional, que atualmente não existe na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, bem como se faz necessário aumentar 1 (um) cargo de Coordenador V na Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica, do Anexo I da Lei Complementar nº 25/2013.

O Município de Bom Despacho, com a implantação do Sistema Próprio de Ensino, gerenciará seu sistema de ensino definindo normas e metodologias pedagógicas que se adaptem melhor às nossas realidades.

Para tanto, o analista educacional, além de orientar o sistema educacional municipal e a rede privada do segmento educação infantil, também será o responsável pela articulação entre o município no cumprimento das leis Estaduais e Federais.

A denominação de analista educacional será dada para o servidor que atuará também como inspetor escolar da rede municipal e da rede privada na etapa de educação infantil.

Constituir seu próprio sistema de ensino significa para o Município assumir sua autonomia diante dos Entes Federados, a União e o Estado, como preconizam a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9.394/96).

Trata-se de mais um passo para que o município possa gerir e implementar projetos e soluções para a educação, partindo de sua realidade, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, que passará a atuar como órgão normativo.

De salientar que uma das funções do analista educacional será também de orientar o Conselho Municipal, na tomada de decisões que não comprometam as legislações, e desta forma permitirá a condução dos planos educacionais dentro da legalidade e da harmonia entre os entes federados.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Dante do exposto, encaminho o Projeto de Lei que cria o cargo de Analista Educacional e aumenta 1 (um) cargo de Coordenador V à Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica do Anexo I da Lei Complementar nº 25/2013.

Atenciosamente

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Multiplo, OU=32143163000110, OU=Certificado PF
A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor desse documento
Local: Minas Gerais, autorizado a assinar aqui
Data: 2022-09-12 15:35:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 15 /2022

Cria o cargo de Analista Educacional e aumenta 1 (um) cargo de Coordenador V à Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica do Anexo I da Lei Complementar nº 25/2013 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nesta Egrégia Casa.

Art. 1º Fica criado na estrutura geral da Secretaria Municipal de Educação e disciplinado no art. 14 da Lei Complementar nº 25/2.013, na forma do item 6.2 01 (um) cargo de Analista Educacional.

§1º O cargo de Analista Educacional será de livre nomeação e exoneração e deverá ser ocupado por quem tenha licenciatura em pedagogia e pós-graduação em inspeção escolar.

§2º O Analista Educacional fará jus ao vencimento no valor de R\$ R\$ 4.638,36 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

§3º O Analista Educacional integrará a estrutura geral da Secretaria Municipal de Educação, coordenando o Sistema Municipal de Educação (SIMED).

Art. 2º Fica criado o subitem 6.2, no art. 14 da Lei Complementar – LC 25/13, que trata da Estrutura Geral das Secretarias, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

6 (...)

6.2 Analista Educacional.

Art. 3º Fica inserido o §4º no art. 36 da LC 25/2.013, contendo a seguinte redação:

Art. 36 (...)

§4º As atribuições do Analista Educacional, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em regulamento, serão as seguintes:

I – Acompanhar a finalização dos registros de avaliação e frequência, a regularização de vida escolar, o cumprimento da progressão parcial;

II – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto à regularidade no acesso, permanência e demais atos da vida escolar dos alunos;

III – Garantir a regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos;

IV – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto à observância das diretrizes e normas curriculares, garantia do padrão de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



qualidade do ensino, construção e implementação da proposta pedagógica, cumprimento do regimento escolar e resultado das avaliações institucionais e desempenho dos alunos;

V – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto a regularidade da escrituração escolar;

VI – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto aos cursos em funcionamento, sua organização curricular e atos de autorização, reconhecimento e renovação, quando for o caso;

VII – Orientar, assistir e controlar o processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;

VIII – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto à situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente;

IX – Conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SME;

X – Garantir o fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SME;

XI – Conhecer a situação do estabelecimento de ensino quanto ao funcionamento da caixa escolar;

XII – Conhecer a situação dos estabelecimentos de ensino quanto à situação dos prédios, instalações, equipamentos e material didático adequado aos níveis e modalidades de ensino;

XIII – Conhecer a situação dos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas relativas à obrigatoriedade e gratuidade da educação básica em escolas oficiais;

XIV – Verificar a situação do estabelecimento quanto a:

a) cursos em funcionamento, sua organização curricular e atos de autorização, reconhecimento e renovação, quando for o caso;

b) observância das diretrizes e normas curriculares, garantia do padrão de qualidade do ensino, construção e implementação da proposta pedagógica, cumprimento do regimento escolar e resultado das avaliações institucionais e desempenho dos alunos;

c) regularidade no acesso, permanência e demais atos da vida escolar dos alunos;

d) situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente;

e) situação dos prédios, instalações, equipamentos e material didático adequado aos níveis e modalidades de ensino;

f) regularidade da escrituração escolar;

XV – Garantir a regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos.

Art. 4º Acrescenta-se a Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica do Anexo I da Lei Complementar nº 25/2013, 1 (um) cargo de Coordenador V espécie/nível DAM-7.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 5º O provimento do cargo será feito em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As despesas constantes desta lei complementar correrão por conta da dotação orçamentária 09.001.0012.0122.0001.2070.31901105 Fonte:101 REF: 101.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de setembro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**



**ANEXO I
DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do presente projeto de lei complementar, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Analista Educacional para o Sistema Próprio de Ensino – Sistema Municipal de Educação (SIMED) e aumenta 1 (um) cargo de Coordenador V à Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica do Anexo I da Lei Complementar nº 25/2013, conforme memória de cálculo anexa, estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2.023 a 2.024, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.023 a 2.024, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.023 a 2.024.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira - RAIZ SOLUTI,
OU=RAIZ SOLUTI, CN=52143110200110
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
Localização: [Localização da assinatura](#)
Data: 2022-09-12 15:36:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



METODOLOGIA DE CÁLCULO

Tendo em vista o projeto de Lei que tem como objetivo criar o cargo de Coordenador V para o sistema próprio de ensino para atuar nas instituições escolares municipais, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Apurou-se futura despesa com possível aumento anos de 2022, 2023, 2.024 e 2.025 com 01 Coordenador V para cargo comissionado. No ano de 2.022 será para o período de outubro a dezembro. Utilizou-se o índice de 10,06%, para proceder com o reajuste previsto na Lei 2.388/2014, o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2022 (10,06%), para a remuneração.

O cálculo está na planilha Impacto Orçamentário e Financeiro – 01 Coordenador V

Bom Despacho, 31 de agosto de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

ELIANA DE
CARVALHO
SILVA:60762071672

Assinado de forma digital
por ELIANA DE CARVALHO
SILVA:60762071672

Eliana de Carvalho Silva
CRC – MG/087330/0-8



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



METODOLOGIA DE CÁLCULO

Tendo em vista o projeto de Lei que tem como objetivo criar o cargo de Analista Educacional para o sistema próprio de ensino para atuar nas instituições escolares municipais, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Apurou-se futura despesa com possível aumento anos de 2022, 2023, 2.024 e 2.025 com 01 Analista Educacional para cargo comissionado. No ano de 2.022 será para o período de outubro a dezembro. Utilizou-se o índice de 10,06%, para proceder com o reajuste previsto na Lei 2.388/2014, o mesmo percentual de reajuste aplicado no exercício de 2022 (10,06%), para a remuneração.

O cálculo está na planilha Impacto Orçamentário e Financeiro – 01 Analista Educacional.

Bom Despacho, 28 de agosto de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

ELIANA DE
CARVALHO
SILVA:60762071672

Assinado de forma
digital por ELIANA DE
CARVALHO
SILVA:60762071672

Eliana de Carvalho Silva
CRC – MG/087330/0-8



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Certifico abaixo as dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2022 e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação que tem como objeto as contratações dos cargos de Coordenador V e Analista Educacional, tendo em vista o projeto de Lei que tem como objetivo criar os cargos para sistema próprio de ensino para atuar nas instituições escolares municipais.

Dotação:

09.001.000.0012.0122.0001.2070.31901105 Ref:101 Fonte:101

A presente certidão confirma apenas a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

As dotações acima não estão vinculada a reserva de dotação.

Por ser verdade, firmo a presente via de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho –08 de setembro de 2.022

ELIANA DE
CARVALHO
SILVA:60762071672

Assinado de forma
digital por ELIANA DE
CARVALHO
SILVA:60762071672

Eliana de Carvalho Silva
CRC – MG/087330/0-8

Daniela Moreira Rocha
Secretária de Fazenda



1 – Custo com cargo comissionado de Coordenador V

| Descrição | Quantidade | Valor mensal | Remuneração Mensal | Total | Obrigações Patronais + Déficit Mensal | Provisão para 1/3 de férias + 13º salário | Provisão para obrigações Patronais proporcionais (13º salário) | Custo mensal Total | Custo Total Anual 2022 | Custo Total Anual 2023 | Custo Total Anual 2024 | Custo Total Anual 2025 |
|--|------------|--------------|--------------------|----------|---------------------------------------|---|--|--------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Projeto de Lei tem o objetivo de criar o cargo de analista Educacional para atuar nas instituições escolares municipais. | 1 | 3.137,51 | 3.137,51 | 1.106,60 | 348,61 | 92,22 | 4.684,94 | 15.468,73 | 61.874,92 | 68.099,54 | 74.950,35 | |
| – O salário inicial de 3.137,51 | | | | | | | | | | | | |

Prefeitura Municipal de Bom Despacho – MG 31 de agosto de 2.022.

ELIANA DE CARVALHO Assinado de forma digital por
 ELIANA DE CARVALHO
 SILVA:60762071672

Eliana de Carvalho Silva
 CRC – MG/08733/0-8

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira
 Secretaria Municipal de Educação





1 – Custo com cargo comissionado de 1 Analista Educacional

| Descrição | Quantidade | Mensal | Remuneração Mensal extensão hora aulas 39,46% | Total Mensal Remuneração | Obrigação Patronal + Deficit Mensal | Provisão para 1/3 de férias + 13º salário |
|--|------------|----------|---|--------------------------|-------------------------------------|---|
| Projeto de Lei tem o objetivo de criar o cargo de analista Educacional para atuar nas instituições escolares municipais. | 1 | 4.638,36 | 4.638,36 | 4.635,95 | 4.635,95 | 515,37 |

– O salário inicial de 4.638,36



| Provisão para obrigaçāo Patronal proporcional (13º salário) | Custo mensal Total | custo Total anual 2022 | Custo total anual | | Custo total anual 2025 |
|--|-----------------------|------------------------|-------------------|------------|---------------------------|
| | | | 2023 | 2024 | |
| 136,33 | 6.926,01 | 22.868,31 | 91.473,23 | 100.675,43 | 110.803,38 |

Prefeitura Municipal de Bom Despacho –MG 29 de agosto de 2.022.

ELIANA DE
CARVALHO
SILVA:60762071672
Eliana de Carvalho Silva
CRC – MG/087330/0-8

Assinado de forma
digital por ELIANA DE
CARVALHO
SILVA:60762071672
Eliana de Carvalho Silva

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

